

CORREIO OFICIAL

Ano III nº 258

QUARTA-FEIRA, 18 de dezembro de 2013

Distribuição GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 173, de 16 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 113, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município o decreto é o ato administrativo próprio para regulamentação interna dos órgãos que foram criados na administração municipal;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, prevê aplicar-se aos servidores ocupantes de emprego público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998),

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 20 de dezembro de 2013, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, passará a ser das 12h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos órgãos da Procuradoria Geral do Município em razão do atendimento as audiências designadas em processos judiciais ou administrativos, da elaboração de atos normativos e de projetos de lei, de defesas e de recursos em geral serão consideradas como serviços de natureza peculiar, desenvolvidos em atividades contínuas, respeitada, a jornada legal de trabalho a que se submeter o representante da Fazenda Pública.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos que estejam presentes o interesse ou necessidade de serviço.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo o dirigente do órgão enviará suas razões a Secretaria Municipal de Administração que poderá autorizar motivadamente a jornada de 8 (oito) horas, devendo, entretanto, ser adotadas medidas de compensação do horário dos servidores como forma de atendimento as disposições deste Decreto.

§ 2º A carga horária dos servidores municipais será de trinta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, que preveja jornada igual ou inferior para os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo.

§ 3º Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

§ 4º Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção, e para

aqueles detentores de função gratificada.

§ 5º Os servidores referidos no “caput” deste artigo e no § 4º poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas e acima de 4 (quatro) horas será obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser rigorosamente observado pelos dirigentes dos órgãos municipais.

Art. 4º Quando os serviços exigirem atividades contínuas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno é facultada ao dirigente máximo do órgão a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36).

Art. 5º Para os fins do artigo anterior são consideradas atividades contínuas:

I – serviços nas unidades de saúde, inclusive em unidade de urgência e emergência (Pronto Socorro);

II – serviços de fiscalização, relativos ao efetivo exercício do poder de polícia da administração;

III – serviços gerais, de cantina e de preparação de alimentos nos Centros Educacionais Municipais de Educação Infantil – CMEIS;

IV – serviços de vigilância e zeladoria dos próprios municipais, inclusive no período noturno;

V – serviços de cemitérios;

VI – serviços de manutenção e limpeza do Terminal Rodoviário;

VII – serviços de manutenção de placas de sinais de trânsito e de semáforos;

VIII – serviços de atendimento ao migrante;

IX – serviços do albergue municipal;

X – serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

XI – serviços de limpeza, manutenção e conservação do Bosque John Kennedy;

XII – serviços de natureza operacional do aterro sanitário;

XIII – serviços de manutenção, conservação e atendimento no Aeroporto Santos Dumont;

XIV – serviços de cerimonial;

XV – serviços da Biblioteca Pública;

XVI – serviços de Farmácia Municipal.

§ 1º No caso do inciso I do “caput” deste artigo



os plantões na unidade de urgência e emergência (Pronto Socorro) não poderão ser dobrados, devendo necessariamente existir um intervalo entre jornadas de no mínimo 11 (onze) horas de descanso.

§ 2º Na impossibilidade de adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36), nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família - ESF, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar a jornada de 8 (oito) horas diárias para os profissionais de saúde lotados nestas unidades, desde que, sejam adotadas medidas de compensação do horário destes servidores como forma de atendimento as disposições deste Decreto.

§ 3º Os servidores sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) terão direito a intervalo intrajornada para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

§ 4º Para os servidores que trabalharem no regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) de que trata este Decreto fica assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

§ 5º O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores.

§ 6º Fica a Superintendência de Água e Esgoto autorizada, a disciplinar mediante Resolução, os seus horários de funcionamento, bem como a flexibilizar a jornada de trabalho de seus servidores, observado o limite de carga horária de 6 (seis) horas diárias.

§ 7º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, em razão da natureza dos serviços operacionais e de manutenção de vias públicas e de estradas vicinais e na zona rural prestados pelo servidor como condutor de trator, máquinas pesadas e de caminhões, autorizada a flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores afetos a esses serviços, desde que observado o limite de carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Nas hipóteses dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI XII, XIII, XIV e XV do “caput” do artigo anterior, o trabalho noturno é o compreendido entre as 22h00 de um dia até as 5h00 do dia seguinte, conforme art. 73, § 2º da CLT.

Parágrafo único. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Art. 7º O controle de assiduidade e pontualidade

poderá ser exercido mediante:

- I - controle eletrônico;
- II - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, depois de confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída.

§ 2º Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que este estiver submetido.

§ 3º Os servidores, que estejam em viagem, cujas atividades sejam executadas fora da sede do Município e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, observada a carga horária a que estiver submetido, inclusive o regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36).

Art. 8º Os horários de início e de término da jornada de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) e dos respectivos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos ou empregos públicos.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que adotarem o regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) a que se refere o “caput” deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 9º A frequência do mês deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou do respectivo órgão ou entidade até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Parágrafo único. As disposições do “caput” deste artigo não se aplicam aos órgãos da Superintendência de Água e Esgoto que continuarão encaminhando a frequência dos servidores ao órgão de Coordenação de Recursos Humanos no dia que usualmente é adotado pela autarquia.

Art. 10. São dispensados do controle de frequên-

cia os ocupantes dos cargos:

- I – de Secretário Municipal;
- II – de Subsecretário Municipal;
- III – de Procurador-Geral do Município;
- IV – de Subprocurador-Geral do Município;
- V – de Subprocuradores;
- VI- de Superintendente da Controladoria;
- VII- de Superintendente da SAE;
- VIII – de Superintendente-adjunto da SAE;
- IX – de Presidente da FAEC;
- X – de Vice-presidente da FAEC;
- XI – de Assessores Especiais.

Art. 11. A modificação do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta não importa em correspondente redução de salários e respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Fica convalidado o ato de redução dos vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento em comissão investidos no regime de trabalho em dedicação exclusiva, transferidos para o regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em função das medidas de contenção de gastos com pessoal adotadas por recomendação da Comissão de Supervisão e Planejamento instituída pelo Decreto nº 138, de 10 de outubro de 2013.

Art. 12. Em razão do disposto no § 4º do art. 2º deste Decreto, o servidor cuja presença no local de trabalho somente for necessária durante o horário reduzido em que funcionar os órgãos da Administração Direta e Indireta, poderá ser convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada anterior.

Art. 13. Em função da execução deste Decreto fica expressamente vedada a contratação de horas extras, salvo as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º, todos do Decreto nº 143, de 18 de outubro de 2013.



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



Art. 14. As disposições deste Decreto não se aplicam aos profissionais da educação escolar básica, em função do disposto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Lei Complementar n° 92, de 22 de julho de 2013, que estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas para o exercício de 2013, em cumprimento ao art. 1° da Lei Complementar n° 65, de 29 de dezembro de 2009, alterada que foi pela Lei Complementar n° 73, de 30 de maio de 2011, e pela Lei Complementar n° 75, de 4 de agosto de 2011.

Art. 15. Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na Administração.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: GILSON GOMES DOS SANTOS ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 404/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 117/2013 - PROCESSO N° 0022993. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO NA CRUZ LUMINOSA SITUADA NO PÁTIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL "TANCREDO NEVES". O REPARO INCLUI REDE ELÉTRICA E PLACAS DE ACRÍLICO BOM COMO NA GRADE DE ENTORNO DA MESMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.27.0026.782.00.2111.4490.510000.

Contratado: GILSON GOMES DOS SANTOS ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 401/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 114/2013 - PROCESSO N° 0022993. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSERTO DE BOMBA DE ÁGUA ALTA PRESSÃO DA FONTE DO PALÁCIO, TIRAR E MONTAR NO PRÓPRIO LUGAR E MANUTENÇÃO NO TELHADO COM TROCA DE TELHAS E LIMPEZA DE BICA, MONTAGEM DE UM BEBEDOURO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA NO PROCON. Valor: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.0000.

Contratado: CM HOSPITALAR LTDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2013 - PROCESSO N° 0022928 - EMPENHO N° 0008306. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE CLODOALDO EMANUEL SILVA PROC (N° 0035.13.001253-3), GEOVANNA ROSSO FARIAS PROC (N° 0035.13.014191-0), BELISÁRIO ANTÔNIO FARIAS PROC (N° 0035.13.014204-1). Prazo: 31 de dezembro de 2013. DO: 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200.

Contratado: Karen Cristine dos Santos Barbosa - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 403/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 116/2013. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA POR TEMPO DETERMINADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE 225 (DUZENTOS E VINTE CINCO) QUESTIONÁRIOS RELATIVOS AO BPC NA ESCOLA, DESENVOLVIDO PELO MDS - MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME QUE VISA A IDENTIFICAÇÃO DE BARREIRAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS BENEFICIARIAS DO BPC NA ESCOLA. Valor: R\$ 7.989,75 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 465.0219.244.0026.2193.339036.00

Contratado: ACHIMAQ LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 349/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 624.004-9 E 624.003-0. Valor: R\$ 4.144,50 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.09.00.04.662.0002.00.2062.4.4.90.52.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.542.0039.00.2093.3.3.90.30.0000.

Contratado: BREDAJR ARTES GRAFICA E

COMERCIO LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 350/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 624.004-9 E 624.003-0. Valor: R\$ 6.076,00 (seis mil e setenta e seis reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.09.00.04.662.0002.00.2062.4.4.90.52.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.542.0039.00.2093.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 351/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 624.004-9 E 624.003-0. Valor: R\$ 3.114,53 (três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.09.00.04.662.0002.00.2062.4.4.90.52.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.542.0039.00.2093.3.3.90.30.0000.

Contratado: DVM INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 352/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 624.004-9 E 624.003-0. Valor: R\$ 6.710,00 (seis mil e setecentos e dez reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.09.00.04.662.0002.00.2062.4.4.90.52.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.542.0039.00.2093.3.3.90.30.0000.

LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 353/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 624.004-9 E 624.003-0. Valor: R\$ 8.308,78 (oito mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.09.00.04.662.0002.00.2062.4.4.90.52.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000,



02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.4.4.90.52.0000,
02.01.25.00.18.542.0039.00.2093.3.3.90.30.0000.

Contratado: Serviço Hospitalar de Oxigenoterapia Hiperbarica Santa Genoveva Ltda - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 381/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 102/2013 - PROCESSO N° 0022935. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ IRAN CAETANO DE MORAIS PROC N° 0035.13.012280-3. Valor: R\$12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 2013032102.01.11.10.122.0002.2131.33903936.

Contratado: FRANCO NEVES DE OLIVEIRA E CIA. LTDA - CONTRATO N° 393/2013 DISENSA N° 106/2013. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE BANNERS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL NAS SEGUINTE MEDIDAS: 02 BANNERS MEDINDO 3X5 MTS; 02 BANNERS MEDINDO 3X3 MTS; 02 BANNERS MEDINDO 2,5X3 MTS; 02 BANNERS MEDINDO 1,5 MTS GRANDE. Valor: R\$5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 3.3.90.30.00.00.

Contratado: CIRURGICA PINHEIRO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 388/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2013 - PROCESSO N° 0022947. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL, UBSs, UBSFs, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$ 146.064,00 (cento e quarenta e seis mil e sessenta e quatro reais). Prazo: 31 de dezembro de 2013. DO: 2013031302.01.11.10.122.0002.2015.33903009, 2013048302.01.22.10.301.0028.2098.33903009, 2013049202.01.22.10.302.0028.1034.33903009, 2013050102.01.22.10.302.0028.2082.33903009, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200,

Contratado: CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 389/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2013 - PROCESSO N° 0022947. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL, UBSs, UBSFs, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$ 38.515,60 (trinta e oito mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2013. DO: 2013031302.01.11.10.122.0002.2015.33903009, 2013048302.01.22.10.301.0028.2098.33903009,

2013049202.01.22.10.302.0028.1034.33903009, 2013050102.01.22.10.302.0028.2082.33903009, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200.

Contratado: HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 390/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2013 - PROCESSO N° 0022947. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL, UBSs, UBSFs, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$56.170,40 (cinquenta e seis mil e cento e setenta reais e quarenta centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2013. DO: 2013031302.01.11.10.122.0002.2015.33903009, 2013048302.01.22.10.301.0028.2098.33903009, 2013049202.01.22.10.302.0028.1034.33903009, 2013050102.01.22.10.302.0028.2082.33903009, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200.

Contratado: MAIS MEDICAMENTOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 391/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2013 - PROCESSO N° 0022947. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL, UBSs, UBSFs, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$39.506,50 (trinta e nove mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2013. DO: 2013031302.01.11.10.122.0002.2015.33903009, 2013048302.01.22.10.301.0028.2098.33903009, 2013049202.01.22.10.302.0028.1034.33903009, 2013050102.01.22.10.302.0028.2082.33903009, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200.

Contratado: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 387/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2013 - PROCESSO N° 0022947. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL, UBSs, UBSFs, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: de R\$4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais). Prazo: 31 de dezembro de 2013. DO: 2013031302.01.11.10.122.0002.2015.33903009, 2013048302.01.22.10.301.0028.2098.33903009, 2013049202.01.22.10.302.0028.1034.33903009, 2013050102.01.22.10.302.0028.2082.33903009, 2013034202.01.11.10.303.0017.2095.33903200.

Contratado: DIONE EDUARDO DE CASTRO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2013. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ELIAS PEIXOTO N° 1.111, ESQUINA COM AV. BATALHÃO MAÚA BAIRRO CENTRO, DESTINADO ABRIGAR O DEPÓSITO

DO PATRIMÔNIO, FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL. Valor: O preço da presente contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfaz o presente contrato o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.116.3.3.90.36.00.00.

Contratado: A E V PRODUÇÕES LTDA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 345/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2013 - PROCESSO N° 0022795. Objeto: CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICOTEATRAL, SOCIOCULTURAL COM PALESTRA MOTIVACIONAL, "ELAS POR MIM", DESTINADO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL QUE PARTICIPARÃO DO "PROJETO MOTIVACIONAL E DE CAPACITAÇÃO ENCONTRO DE EDUCADORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - DIA DOS PROFESSORES" DATA: 24/10/2013 - DAS 20H ÀS 22H NO TEATRO ODETE. DEVERÃO ESTAR NESTA CONTRATAÇÃO: PALESTRANTE, 04 MÚSICOS, 01 ATOR/BAI-LARINO, 02 RECEPCIONISTAS, SONOPLASTA, ILUMINADOR, TELÃO E OPERADOR DE VÍDEO, CANTORA, SOM E ILUMINAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES TÉCNICAS E COM SUFICIÊNCIA. LOCAÇÃO DO TEATRO ODETTE OU OUTRO ESPAÇO NO MÍNIMO SUPERIOR, COM CAPACIDADE A PARTIR DE 500 PESSOAS E COM ESTRUTURA ADEQUADA À PLENA REALIZAÇÃO DO EVENTO. Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) de outubro de 2013. DO: 2013019402.01.08.12.128.0002.2.025.3.3.90.39.99.00.

Contratado: 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 425/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2011. Objeto: Prorrogação do contrato e o reajuste do valor do aluguel. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R\$ 1.994,52 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 23.934,24 (vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 1º de janeiro de 2013 e o seu término em 1º de janeiro de 2014. DO: 388.0216.08122.00322015339039(00).

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 119/ 2013 - PROCESSO N° 0023079

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n°. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica



dica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O (CAE)- CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO**. Araguari - MG, 13 de Dezembro de 2013. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 120/2013 – PROCESSO Nº 0023077

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (HOLTER), ALOCADO NA POLICLÍNICA**. Araguari - MG, 13 de Dezembro de 2013. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 121/2013 – PROCESSO Nº 0023078

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER OS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE COMPOE A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**. Araguari - MG, 13 de Dezembro de 2013. Autue registre publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 122/2013 – PROCESSO Nº 0023114

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dis-

pensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS AÇÕES RESIDENCIAL PORTAL DO IPÊ I, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**. Araguari - MG, 16 de Dezembro de 2013. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 123/2013**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, PARA DISPENSAÇÃO AOS MUNICIPAIS**. Araguari - MG, 16 de Dezembro de 2013. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.300, de 12 de dezembro de 2013

“Autoriza a suplementação das dotações que menciona do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que somam o valor de R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), mediante anulação parcial da dotação que alude da Secretaria Municipal de Obras.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as dotações a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais):

I	-
02.01.25.00.18.541.0002.00.2.015.4.4.90.51.00.00-	-
Obras	e
Instalações.....	R\$294.000,00;
II	-
02.01.25.00.18.542.0039.00.1.005.4.4.90.51.00.00-	-
Obras	e
Instalações.....	R\$200.000,00.

Art. 2º Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.15.451.0011.00.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.308, de 12 de dezembro de 2013

“Referenda o convênio nº 017/2013, que entre si celebraram o Município de Araguari, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e a Associação Cultura Minas, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o convênio nº 017/2013, que entre si celebraram o Município de Araguari, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e a Associação Cultura Minas, constante do anexo desta Lei, que tem como objeto os fins nele descritos.

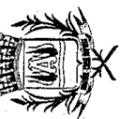
Art. 2º Fica o Município de Araguari e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, através dos seus respectivos representantes, autorizados a celebrarem atinentes termos aditivos ao convênio de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 17 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº 017 /2013

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Araguari/MG, a Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC e a ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS para o exercício de 2013/2014.

A Associação Cultura Minas, CNPJ sob o nº 14.204.071/0001-10, com sede a Rua: Maria Abadia de Jesus - 385, bairro Portal de Fátima Araguari - MG CEP: 38.440-000, denominada CONCEDENTE, neste ato representando através do Presidente - **Wagner Antônio Ravazzi**, portador da Carteira de Identidade nº MG -14.983.249- SSP-MG, e, CPF: 474.073.286-68, residente e domiciliado à Rua Saturno, nº 473, Bairro Centro, Comendador Gomes /MG, CEP: 38250-000, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Pça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440-001, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da Carteira de Identidade nº 1.451.944, SSP-DF, CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Camilo, nº 203, Bairro de Fátima, e a FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.994/0001-03 com sede à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 1.098, Centro, Município de Araguari/MG, CEP: 38.445-090, neste ato representada pela Presidente, Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim portadora da Carteira de Identidade nº MG 2.333.989 SSP-MG e CPF nº 461.033.926-91, residente e domiciliada à Rua Padre Conrado, nº 249 Bairro Jardim Regina/MG, CEP: 38.440-282, por diante denominados CONVENIENTES, celebram, o presente Convênio, "ad referendum" da Câmara Municipal de Araguari, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Artigo 1º - O presente convênio tem por objeto a associação do Município de Araguari/MG e da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC à ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS para conjugação de esforços, visando à integração, a ampliação e fortalecimento administrativo, cultural, social e econômico do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor cultural, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para:

Parágrafo único - As atividades conjuntas de que tratam o caput deste artigo estão detalhadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 2º - São obrigações do MUNICÍPIO e da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Efetuar repasse de contribuição nos termos do Capítulo III deste convênio;

II - Observar as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS; e

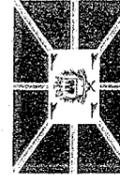
III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS.

Artigo 3º - São obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa para o setor cultural dos municípios associados, através do planejamento institucional, e apoiar os municípios na



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa para atender às normativas do Plano Nacional, Plano Estadual e Plano Municipal de Cultura;

II - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor de cultura;

III - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de comunicações na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;

IV - Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura;

V - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento consoantes com a política estadual e federal referente à cultura;

VI - Contribuir para a preservação do patrimônio cultural dos municípios

VII - Promover a cooperação intermunicipal, visando:

a. A institucionalização de planejamento nos níveis municipal e da mesorregião, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

b. Promover a integração entre o setor público municipal e a comunidade, entidades, clubes culturais e segmentos tradicionalistas.

VIII - Desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO III - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º - Para a execução do objeto deste convênio, um ano (12 meses) a partir de sua assinatura, o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC se comprometem a repassar à ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS a contribuição global de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e no ato de sua assinatura.

CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA

Artigo 5º - O presente Convênio vigorará pelo período de um ano, iniciando a vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CAPÍTULO V - ADITAMENTO

Artigo 6º - O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

CAPÍTULO VI - RESTITUIÇÃO

Artigo 7º - É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC dos recursos por ele transferidos à ASSOCIAÇÃO CULTURA MINAS nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto deste convênio;

Parágrafo único - O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CAPÍTULO VII - CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CAPÍTULO VIII - RESCISÃO

Artigo 9º - O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições. Parágrafo único - A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX - DO FORO

Artigo 10 - Fica eleito o foro da comarca de Araguari para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari/MG, 17 de Maio de 2013

Wagner Antônio Ravazzi
Presidente da Associação Cultura Minas

Raul José de Brito
Prefeito de Araguari

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da Fundação Araguariense de Educação e Cultura/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Rodrigues Pereira
CPF: 911035256-20

Nome: Gabriela Gomes Rosa
CPF: 866483616-04

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		CNPJ:
NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Associação Cultura Minas		14.204.071/0001-10
BAIRRO: Portal de Fatima	CIDADE: Araguari/MG	CEP: 38.440-000
ENDEREÇO: Rua Maria Abadia de Jesus - 385		
TELEFONE: (34) 8816-3430 (OI) (34) 9230-6028 (TIM) (34) 966461409 (CTBC)	E-MAIL: associacaoculturaminas@gmail.com	

DADOS DO DIRIGENTE

NOME: Wagner Antônio Ravazzi	CPF: 474.073.286-68	RG: nº MG - 14.983.249 /SSP-MG	CARGO: Presidente e
ENDEREÇO: Rua Saturno, nº 473	Bairro: centro	CIDADE: Comendador Gomes/MG	CEP: 38.250-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	
Convênio entre o Município de Araguari/MG, a Fundação Araguariense de Educação e Cultura - FAEC e a Associação Cultura Minas	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO: a partir da assinatura do convênio TÉRMINO: um ano (12 meses) posteriores

JUSTIFICATIVA

A municipalização é uma estratégia adotada no Brasil que reconhece o município como principal responsável pela sua população. Municipalizar é transferir para as cidades a responsabilidade e os recursos necessários para exercerem plenamente as funções de coordenação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria local, controlando os recursos financeiros, as ações e os serviços prestados em seu território. O princípio da descentralização político-administrativa foi definido pela Constituição de 1988. O Brasil apresenta grandes diversidades econômico-sociais, climáticas e culturais que tornam a descentralização administrativa fundamental: ela possibilita que os municípios assumam a gestão em seus territórios de acordo com as necessidades e características



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



de suas populações. Estimulam na esfera municipal novas competências e capacidades político-institucionais.

É papel do gestor público dar condições para que os seus agentes públicos possam estarem sempre atualizados acerca da Administração Pública. No setor da Cultura o Estado está implantando o Sistema Nacional de Cultura - SNC, uma proposta de política pública da área cultural que fará com que os governos trabalhem de forma articulada, a exemplo do que há no sistema único de saúde (SUS), e funcionará em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa. Será formado pelo Ministério da Cultura, Conselho Nacional da Cultura, sistemas de cultura de estados e municípios; além de instituições públicas e privadas e pelos chamados subsistemas complementares, que incluem os sistemas de museus, de bibliotecas e de incentivo à cultura.

O SNC tem como missão estabelecer princípios e diretrizes comuns, divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da federação, montagem de um esquema de repasse de recursos e criação de instâncias de controle social das políticas do setor. Vai funcionar por adesão, ou seja, o município irá escolher ou não participar do sistema, mas será essa uma forma de se obter mais recursos para investimentos em ações culturais. Nesta perspectiva é que foi criada a Associação Cultura Minas para

I - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa para o setor cultural dos municípios associados, através do planejamento institucional, e apoiar os municípios na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa para atender às normativas do Plano Nacional, Plano Estadual e Plano Municipal de Cultura;

II - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor de cultura;

III - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de comunicações na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;

IV - Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura;

V - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento consoantes com a política estadual e federal referente à cultura;

VI - Contribuir para a preservação do patrimônio cultural do Município.

VII - Promover a cooperação intermunicipal, visando:

a. A institucionalização de planejamento nos níveis municipal e da mesorregião, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

b. Promover a integração entre o setor público municipal e a comunidade, entidades, clubes culturais e segmentos tradicionalistas.

VIII - Desenvolver outras atividades afins.

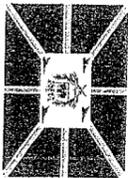
[Handwritten signature]

ETAPA/ FASE	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)		PARA VALOR DO CONVÊNIO DE R\$ 5.500,00
	ESPECIFICAÇÕES	BENEFÍCIOS	
	AÇÕES	ESTRATÉGIA	
01	Renovar o Convênio com o Ministério da Cultura	Elaborar o Novo Convênio	- Estar apto para receber os recursos do SNC
02	Plano de Trabalho para a construção do Primeiro Plano Municipal de Cultura	- Atendimento individualizado presencial para diagnosticar a gestão de cultura do município. - Elaboração do Plano de Trabalho a ser aplicado	- Atender ao SNC depois de publicado o acordo em diário oficial. - Preparando-se para receber os repasses do SNC.
03	Projeto de Lei para o Sistema Municipal de Cultura	- Elaborar o Projeto de Lei para implantação do Sistema Municipal de Cultura - Criação do conselho Municipal de Cultura	- Atender ao SNC depois de publicado o acordo em diário oficial. - Preparando-se para receber os repasses do SNC.
04	Consultoria para implantação dos aplicativos do Sistema municipal de Cultura	- Implantar o Conselho Municipal de Cultura - Criação do Fundo Municipal de Cultura - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC	- Atender ao SNC depois de publicado o acordo em diário oficial. - Preparando-se para receber os repasses do SNC.
05	Consultoria para a implantação do Plano Municipal de Cultura	- Atendimento individualizado presencial, por telefone e internet	- Atender ao SNC depois de publicado o acordo em diário oficial. - Preparando-se para receber os repasses do SNC.
06	Conferencia	- Atendimento individualizado presencial	- Atender a convocação do

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



		Ministério da Cultura para participar das Conferências Estaduais e Nacional e atender ao SNC
07	Qualificação dos agentes públicos e conselheiros	- 01 palestras, 01 curso presencial na sede da Associação - Agentes públicos e conselheiros aptos para exercerem as funções públicas que ocupam
08	Elaboração de Projetos	- Consultoria para a equipe responsável no município para investimentos no setor cultural do município - Mutirão para elaboração de projetos para o FEC

PRAZO DE APLICAÇÃO

Durante um ano (12 meses), nos meses vigentes desse convênio para os serviços de consultoria e atendimentos, palestras e cursos presenciais.

Para os procedimentos referentes ao SNC os prazos a serem seguidos são os determinados pelo Ministério da Cultura ao município.

PLANO DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	PROPOEN TE	
		TOTAL	CONCEDENTE
	Transferência de recursos	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
	TOTAL GERAL	R\$ 5.500,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLDO - CONCEDENTE					
META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CRONOGRAMA DE DESEMBOLDO - CONVENIENTE				
META	JUNHO	JULHO	AGOSTO	OUTUBRO
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Araguari/MG para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Araguari/MG, 17 de maio de 2013

[Handwritten signature]
Presidente da Associação Cultura Minas

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO

[Handwritten signature] Araguari, MG, 17 de maio de 2013

Raul José de Belém
Prefeito de Araguari

[Handwritten signature]
Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura/MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.311,
de 12 de dezembro de 2013

“Adota o novo anexo II (Metas Fiscais) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei n° 5.229, de 15 de julho de 2013, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2014 e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado novo anexo II (Metas Fiscais) - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei n° 5.229, de 15 de julho de 2013, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2014 e dá outras providências”, constante desta Lei..

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei n° 5.229, de 15 de julho de 2013, desde que não modificadas pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

LDO - Renúncia de Receita I de I

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU ISSQN Taxes IPTU	Isenção Isenção Desconto Desconto	Isenções de Programas Habitacionais de Interesse Social Atração de Novas Empresas Residencial/Comercial/Industrial Contribuintes	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	Revisar a Planta de Valores
			1.000.000,00	1.050.000,00	800.000,00	Aumento de Empregos e renda
			200.000,00	200.000,00	200.000,00	Aprimorar o sistema de cobrança
			600.000,00	500.000,00	500.000,00	Revisar a Planta de Valores
	Isenção	Imóveis residenciais até 70 m² de área construída e desde que o contribuinte seja proprietário de um único imóvel.	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	Revisar a Planta de Valores e promover recadastramento imobiliário das unidades, como forma de aumentar a receita dos imóveis que atualmente estejam cadastrados acima de 70m².
TOTAL			4.500.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS

Gustavo A. Silva Nazareno
Contador Geral
CRC-MG 07.7947/O-4

Nilton Eduardo C. C. Silva
Secretário de Planejamento

Raul José de Belém
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.312, de 12 de dezembro de 2013

“Autoriza a doação à GR Classificações Ltda. - ME, de área no Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à GR Classificações Ltda. - ME nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, ambas municipais, da área 03 (três) de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, que passou ao seu domínio na aprovação do Loteamento denominado “Distrito Industrial de Araguari”, promovido pela então Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, sucedida pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, objeto a Matrícula nº 18.349, de 16 de julho de 1986 e R-1-18.349, de 16 de julho de 1986, do Cartório de Registro de Imóveis local, anteriormente destinada a equipamento comunitário nº 2 (dois), desafetado pela Lei nº 4.884, de 24 de novembro de 2011, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º O terreno destacado no “caput” pertence ao Município de Araguari, todavia, competirá à empresa beneficiária satisfazer também as exigências prescritas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e após verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A sociedade beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

Art. 2º Ficará a cargo da empresa beneficiária as obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial do trecho que interliga a Avenida Pércio Perfeito até o terreno a ser doado, ou seja, todo o trecho da Rua Tony Victor Queiroz Lopes, antiga Rua 5, a qual terá o prazo de até 2 (dois) anos para a sua conclusão.

Art. 3º Aplica-se à cessão gratuita de crédito/doação de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais,

inclusive quanto às obrigações impostas à donatária pelo art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.313, de 13 de dezembro de 2013

“Autoriza a criação da dotação que menciona no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender despesas com o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração a dotação nº 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas no valor de R\$1.133.200,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e duzentos reais), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações dos órgãos municipais a seguir relacionados, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$1.133.200,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e duzentos reais):

I – Da Secretaria Municipal de Governo:

a)
02.01.03.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$8.700,00;

II – Da Procuradoria Geral:

a)
02.01.04.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$49.800,00;

III – Da Secretaria de Planejamento, Orçamen-

to e Habitação:

a)
02.01.05.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$19.400,00;

IV – Da Secretaria Municipal de Administração:

a)
02.01.06.00.04.122.0002.00.2.003.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$13.300,00;

b)
02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$139.600,00;

V – Da Secretaria Municipal da Fazenda:

a)
02.01.07.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$40.700,00;

VI – Da Secretaria Municipal de Educação:

a)
02.01.08.00.12.122.0002.00.2.003.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$10.400,00;

b)
02.01.08.00.12.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$34.000,00;

c)
02.01.08.00.12.361.0002.00.2.040.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$15.700,00;

d)
02.01.08.00.28.846.0000.00.2.018.3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas.....R\$23.600,00;

VII – Da Secretaria Municipal de Obras:

a)
02.01.09.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$24.900,00;

VIII – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a)
02.01.10.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$13.500,00;

IX – Da Secretaria Municipal de Saúde

a)
02.01.11.00.10.122.0002.00.2.003.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$18.500,00;

b)
02.01.11.00.10.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$96.400,00;

c)
02.01.11.00.10.302.0017.00.2.082.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$146.000,00;



X – Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais:

- a) 02.01.12.00.04.122.0002.00.2.003.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$48.800,00;
- b) 02.01.12.00.15.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$6.700,00;

XI – Da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:

- a) 02.01.13.00.27.812.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$14.500,00;

XII – Da Superintendência de Controladoria:

- a) 02.01.14.00.04.124.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$13.200,00;

XIII – Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios:

- a) 02.01.15.00.20.122.0002.00.2.003.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$17.500,00;
- b) 02.01.15.00.20.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$31.200,00;

XIV – Da Secretaria do Trabalho e Ação Social:

- a) 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$60.100,00;

XV – Da Secretaria Municipal de Gabinete:

- a) 02.01.18.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$16.600,00;

XVI – Do Fundo Municipal de Saúde:

- a) 02.01.22.00.10.301.0028.00.2.098.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$88.600,00;
- b) 02.01.22.00.10.305.0028.00.2.086.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$33.300,00;

XVII - Do FUNDEB:

- a) 02.01.24.00.12.361.0030.00.2.186.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$16.900,00;
- b) 02.01.24.00.12.361.0030.00.2.194.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$68.300,00;

XVIII – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) 02.01.25.00.04.122.0002.00.2.003.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$20.700,00;
- b) 02.01.25.00.18.541.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$20.800,00;

XIX – Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:

- a) 02.01.27.00.26.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$18.900,00;

XX – Da Secretaria Municipal Antidrogas:

- a) 02.01.31.00.06.122.0026.00.2.064.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$2.600,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.314, de 13 de dezembro de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação da Secretaria Municipal de Educação de nº 02.01.08.00.12.361.0006.00.2.209.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mediante anulações parciais das dotações que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação a dotação de nº 02.01.08.00.12.361.0006.00.2.209.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações também da Secretaria Municipal Educação a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

I -
02.01.08.00.12.361.0002.00.2.051.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$7.000,00;

II -
02.01.08.00.12.361.0002.00.2.051.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$104.000,00;

III -

02.01.08.00.12.361.0002.00.2.187.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$69.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.315, de 13 de dezembro de 2013

“Autoriza a suplementação da dotação nº 04.02.17.00.13.846.0000.00.2.020.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante anulação parcial de dotação da mesma Fundação.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a dotação nº 04.02.17.00.13.846.0000.00.2.020.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação também da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC de nº 04.02.17.00.13.122.0002.00.2.064.3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil, em igual montante.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.316,
de 13 de dezembro de 2013**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.06.00.04.846.0000.00.2.021.3.3.90.41.00.00 – Contribuições, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração a dotação nº 02.01.06.00.04.846.0000.00.2.021.3.3.90.41.00.00 – Contribuições, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de nº 02.01.27.00.26.451.0040.00.1.010.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e
Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.317, de 13 de dezembro de 2013

“Autoriza a doação à Araguari Freios e Molas Ltda. ME, de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, a Araguari Freios e Molas Ltda. ME, nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, identificado pelo lote 16 da Quadra 6, com área global de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e ainda anexo a este terreno uma faixa de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), ambas com frente para a Rua Tony Victor Queiroz Lopes, outrora Rua 05, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 2º Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Turismo



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 063/2013 no caso mencionado.
Conforme encaminhamento e requisição inter-

na de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA PRISMA TECNOLOGIA LTDA PARA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DE PABX, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE TELEFONISTA E CORREÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO, objetivando melhorar o atendimento telefônico ao usuário e comunicação interna entre os setores da SAE.

Araguari (MG), 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE
DE PREGÃO PRESENCIAL 043/2013 -
PROCESSO 8444/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, objetivando o **abastecimento das Viaturas da SAE, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 043/2013 – PROCESSO 8444/2013**, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **06 de JANEIRO de 2014, até às 13h:00m**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de **R\$4,00 (quatro reais)**, que deverá ser depositada na conta corrente nº **5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil**, ou no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza – SAE Araguari-MG / José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.



ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

